



CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023 – FORNECIMENTO DE IMPRESSORAS E SCANNERS PORTÁTEIS EM REGIME DE COMODATO (OUTSOURCING), QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD E A EMPRESA MITALCOPY MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023 – COHAB-LD.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, de um lado, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista pela Lei Municipal nº 1.008 de 26 de agosto de 1965, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco nº 1.002, Centro, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **BRUNO CESAR DO PRADO CAMPOS DE CARVALHO UBIRATAN**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.2xx.xxx-7 -SSP – PR, inscrito no CPF/MF sob nº 059.1xx.xxx-x4, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, **EDIMILSON PINHEIRO SALLES**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.1xx.xxx-4 SSP - PR e inscrito no CPF/MF sob nº 682.3xx.xxx-x3, residentes nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **COHAB-LD** e de outro lado a empresa **MITALCOPY MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Raja Gabaglia nº 68 – Jardim Quebec, CEP 86.060-190, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.362.968/0001-74, neste ato representada por seu sócio administrador, **FÁBIO HENRIQUE SITTA**, brasileiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.3xx.xxx-0 – SSP - PR e inscrito no CPF/MF sob nº 954.9xx.xxx-x4, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o presente Contrato, nos termos da Lei Federal 10.520/02, na Lei Federal 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, mediante as Cláusulas e Condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato o fornecimento de impressoras e scanners portáteis em regime de comodato (outsourcing) para serviços de impressão e fotocópias monocromáticas / coloridas e digitalização de documentos para uso da COHAB-LD, conforme descrito na Cláusula Terceira deste Contrato.

§ 1º. Para execução do objeto deste contrato, serão disponibilizadas em regime de comodato, 11 (onze) impressoras multifuncionais LASERJET ou LED monocromáticas marca HP M432fdn, 01 (uma) impressora colorida tipo LASERJET ou LED marca HP M454dw e 04 (quatro) scanners portáteis marca CANON P-215II.

§ 2º. Os equipamentos, objeto deste contrato serão fornecidos em até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura deste Termo.

§ 3º. Caberá exclusivamente à empresa **CONTRATADA** o fornecimento de todos os insumos necessários (exceto papel), tais como: *toners*, cilindros, peças de reposição e outros, visando a execução dos serviços, sendo que os *toners* deverão ser originais (não remanufaturados/recarregados).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I. Processo Administrativo Licitatório nº 44/2022-COHAB-LD;
- II. Proposta da CONTRATADA, datada de 28 de fevereiro de 2023 e lances verbais datados de 06 de março de 2023.

§1º. Os documentos mencionados nesta Cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este Contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução, ficando reconhecida a vinculação aos termos do processo de licitação e à proposta da Contratada.

§2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este Contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a COHAB-LD pagará à **CONTRATADA** o valor máximo estimado de **R\$ 54.432,00 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais)** distribuído da seguinte forma:

Item	Descrição	Valor unitário	Valor mensal	Valor total (12 meses)
1	Serviços de impressão monocromático (P/B) com uso de impressoras multifuncionais do tipo laserjet ou LED, com fornecimento de todos os insumos (exceto papel) manutenção e suporte técnico. Estimativa mensal: 38.000 und./ Estimativa anual: 456.000 und.	R\$ 0,08	R\$ 3.040,00	R\$ 36.480,00
2	Serviços de impressão colorida com uso de impressoras do tipo laserjet ou LED, com fornecimento de todos os insumos (exceto papel), manutenção e suporte técnico. Estimativa mensal: 2.000 und./ Estimativa anual: 24.000 und.	R\$ 0,50	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
3	Locação de Scanner portátil para serviços de digitalização de documentos, incluso serviços de manutenção e suporte técnico, independente do número de digitalizações – 04 scanners	R\$ 124,00	R\$ 496,00	R\$ 5.952,00

§ 1º Nos preços constantes nesta Cláusula já estão inclusos todos os custos, encargos, tributos, gastos financeiros, e ainda, todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

§ 2º. O pagamento dos serviços de impressão monocromática e colorida será referente à quantidade efetiva de impressões/cópias produzidas no período (mensal), cabendo a **CONTRATADA** o controle rigoroso dos serviços, através do fornecimento de *software*/programa que monitore o fluxo de impressão e que atue mediante cadastramento de cotas de quantidade impressão/cópias por usuário, devendo impedir qualquer impressão/cópia excedente sem a prévia autorização da COHAB-LD.

§ 3º. Os pagamentos correspondentes aos serviços realizados serão efetuados no início do mês subsequente a execução dos mesmos, em **até 5 (cinco) dias úteis** após a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura correspondente, e ainda, a liberação pela Comissão de Fiscalização do Contrato.

§ 4º. A Nota Fiscal Fatura que for apresentada com erro, será devolvida à **CONTRATADA**, para retificação ou substituição, sendo que o pagamento ficará suspenso até o momento de sua reapresentação.

§ 5º. O pagamento será efetuado após a comprovação pela Gestão do Contrato de que a **CONTRATADA** se encontra em dia com o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, mediante consulta “*on line*” ao sistema de controle da Caixa Econômica Federal (CEF), Receita Federal do Brasil (INSS) e Justiça do Trabalho (Lei nº. 12.440/2011), bem como a verificação de quitação dos tributos Municipais (Município de Londrina – Pr).

§ 6º. Em havendo necessidade de prorrogação da contratação, as quantidades inicialmente previstas serão retomadas para o novo período de 12 (doze) meses. Não haverá cumulação com o saldo do período anterior.

§ 7º. A presente contratação será de **preço fixo e irrevogável**, durante a vigência contratual, exceto em caso de prorrogação do prazo, quando então será corrigido pelos índices acumulados do IGPM da Fundação Getúlio Vargas (FVG).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo para a prestação dos serviços **será de 12 (doze) meses**, contados a partir de **14 de abril de 2023**, e a vigência contratual tem início a partir de sua assinatura e terminará 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução.

Parágrafo único. O prazo contratual poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 148 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, artigo 71 da Lei Federal 13.303/16 e também, quando houver necessidade e interesse da COHAB-LD, desde que preenchidos os requisitos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Para a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá fornecer os equipamentos constantes na Cláusula Primeira deste Contrato em até 30 (trinta) dias da data de assinatura.

§ 1º. Havendo problemas técnicos com os equipamentos fornecidos, a COHAB-LD fará as chamadas para a futura **CONTRATADA**, informando quais as suas necessidades, devendo a mesma atender à solicitação no prazo de 24hrs.

§ 2º. A futura contratada obrigar-se-á a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas com as condições de habilitação e qualificação exigidas.

§ 3º. A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes deste Edital e seus Anexos, obedecerem às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor e demais normas e legislação pertinente e em vigência.

§ 4º. É de responsabilidade da **CONTRATADA** qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal da COHAB-LD ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

§ 5º. A empresa deverá disponibilizar **equipamentos novos** (comprovado pela nota fiscal de compra do item), não contendo peças de origem duvidosa, remanufaturadas, “compatíveis” ou falsificadas, e, ainda, sem que tenham sido submetidos a uso de quaisquer espécies, ressalvados apenas os testes de fábrica, observando-se que todos os equipamentos devem ser instalados para funcionamento em rede e compatíveis com o sistema operacional Windows, em suas versões XP/Vista/Seven.

§ 6º. A presente contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, respeitados os limites previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD e Lei Federal 13.303/16.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização deste Contrato será feita por funcionários da COHAB-LD previamente designados por Portaria, os quais efetuarão a conferência dos serviços prestados e/ou bens fornecidos às especificações constantes no processo que deu origem, encaminhando a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para a Tesouraria para que se proceda ao pagamento na forma da Cláusula Terceira.

§ 1º. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 2º. A fiscalização por parte da COHAB-LD não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da **CONTRATADA** em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 3º. Caberá a fiscalização do Contrato:

- I. O acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da **CONTRATADA**, conforme descrito na Cláusula Sétima deste Contrato;
- II. O acompanhamento, aceitação, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem ao presente contrato;
- III. Exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato;
- IV. Averiguar da regularidade da **CONTRATADA**, principalmente em relação aos recolhimentos trabalhistas (FGTS, INSS, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da **CONTRATADA**, durante todo o prazo de vigência contratual:

- I. Prestar a assistência técnica sempre que necessária, conforme contato telefônico da fiscalização do Contrato, realizando os serviços de manutenção preventiva e corretiva das máquinas;
- II. Fornecer todo o material necessário para o perfeito funcionamento das máquinas, tais como tonner, cilindro, revelador e outros, com exceção do papel o qual é de responsabilidade da COHAB-LD;
- III. Proceder a substituição do equipamento em até 48 (quarenta e oito) horas no caso de quebra e impossibilidade de conserto no local;
- IV. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo vedado exceder tal limite, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme previsto na Lei Federal 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD;
- V. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, com relação às condições de habilitação e qualificação exigidas, durante toda a execução deste contrato;
- VI. Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com a COHAB-LD, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;
- VII. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos relativos à Legislação Trabalhista, Previdenciária, Acidentes de Trabalho e/ou outros semelhantes;
- VIII. Realizar a leitura das máquinas, através do fornecimento de *software*/programa que monitore mensalmente o fluxo de impressão, e encaminhar as Notas Fiscais do período acompanhada das Certidões de regularidade fiscal.

Parágrafo único. Havendo divergências entre alguma disposição contida neste instrumento contratual, e no PAL nº 44/2022, será realizada avaliação para análise de qual prevalecerá, sempre visando à supremacia do interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da COHAB-LD:

- I - Efetuar o pagamento no prazo avençado;

II - Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculado **sobre o valor da parcela não executada ou saldo remanescente do contrato**. A partir do décimo sexto dia de atraso na execução do objeto **será considerada a inexecução parcial do objeto**, e após o trigésimo dia de atraso, será considerada **inexecução total do objeto**.

§ 1º A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do valor remanescente do Contrato**.

§ 2º A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato**

§ 3º A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, após o prazo estabelecido, implicará em multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a dispensa em questão.

§ 4º A aplicação de multa, a ser determinada pela COHAB-LD, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual será rescindido:

- I. Pela COHAB-LD, quando a **CONTRATADA**:
 - a) Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da COHAB-LD;
 - b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
 - c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da COHAB-LD, prejudique a execução do contrato;
 - d) Sem a devida autorização escrita, não observar as especificações do objeto contratado, após advertência por escrito da fiscalização da COHAB-LD;
 - e) Outras hipóteses previstas no art. 161 e 178 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD;
- II. Pela **CONTRATADA** quando a COHAB-LD inadimplir quaisquer Cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato;
- III. Amigavelmente, por acordo entre as partes.

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da COHAB-LD, poderá o presente contrato ser rescindido excluída, sempre, qualquer indenização por parte da COHAB-LD.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no inciso II, persistirá a responsabilidade da COHAB-LD pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

§ 3º. Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do Contrato, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB-LD, pelo prazo de até 02 (dois) anos, tanto a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas com recursos próprios da COHAB-LD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina - Paraná, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem do presente contrato.

Para plena eficácia jurídica, a **COHAB-LD** e a **CONTRATADA**, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam eletronicamente o presente contrato via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Teixeira Rebello, Procurador Jurídico da COHAB -LD**, em 22/03/2023, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO HENRIQUE SITTA, Usuário Externo**, em 24/03/2023, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Dias Rossafa, Testemunha**, em 24/03/2023, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Iraci Giorgiani Zarelli, Testemunha**, em 24/03/2023, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Edmilson Pinheiro Salles, Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a)**, em 27/03/2023, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cesar do Prado Campos de Carvalho Ubiratan, Diretor(a) Presidente**, em 27/03/2023, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9834285** e o código CRC **4895E246**.
